Ofício Externo nº 1182/2024

Araucária, 19 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.677/2024 – Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal da Juventude no âmbito do município de Araucária.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.677/2024, que Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal da Juventude no âmbito do município de Araucária.

A criação do Conselho Municipal da Juventude é de suma importância para garantir a participação e o protagonismo dos jovens na formulação e no acompanhamento das políticas que diretamente os afetam.

O Conselho proporcionará espaços para discussão e proposição de ações relacionadas à educação, saúde, cultura, esporte, trabalho, entre outros temas relevantes para a juventude. Além disso, sua implementação colaborará para a formação de lideranças jovens e para a construção de um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3596/2024

PROJETO DE LEI N° 2.677, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal da Juventude no âmbito do município de Araucária.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo e deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude, observando a legislação em vigor.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.582, de 5 de agosto de 2013.

Art. 3° O Conselho Municipal da Juventude será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - entidades da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos da juventude;

II - representantes de organizações estudantis;

III - representantes de movimentos juvenis;

IV - representantes dos jovens em situação de vulnerabilidade social;

V - representantes do Poder Público Municipal responsáveis pelas áreas da juventude.

Art. 4° O Conselho Municipal da Juventude terá as seguintes atribuições:

I - propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a juventude;

II - promover a participação dos jovens na tomada de decisões e na formulação de políticas municipais;

III - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno, que deverá contemplar as formas de eleição dos membros e o tempo de mandato;

IV - promover a realização de pesquisas, estudos e diagnósticos sobre a realidade dos jovens no município;

V - promover audiências públicas, seminários, cursos e outros eventos de capacitação e conscientização sobre temas relevantes para a juventude;

VI - promover articulação com outros conselhos, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VII – deliberar pela instituição do Fundo Municipal de Juventude de Araucária vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados às políticas públicas de juventude do Município e de seus cidadãos, previamente aprovados pelo Poder Executivo;

VIII - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

IX - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

XII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

XIV - elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Araucária, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Araucária e o Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XVI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - oito representantes titulares e oito representantes suplentes das Secretarias de Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Lazer e Saúde, a serem indicados pelos órgãos aos quais estão vinculados e nomeados pelo Prefeito por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro representante;

II - oito representantes titulares e oito representantes suplentes, da sociedade civil diretamente ligados à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, eleitos pelo voto direto dos jovens com idade entre 15 e 29 anos.

§ 1° As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas na seguinte ordem:

I - quatro vagas para entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;

II - quatro vagas para associações acadêmicas e grêmios estudantis, sendo duas vagas destinadas a estudantes secundaristas e duas vagas destinadas a alunos de graduação.

§ 2° Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3° As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, sendo permitida reeleição.

§ 4° Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 5° Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I - for extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude CMJ;

III - cujo representante tenha 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° O Conselho Municipal da Juventude - CMJ possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou Secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

IV – Plenário.

§ 1° A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Serão respeitadas a paridade de gênero, garantindo a diversidade étnico-racial, de orientação sexual e de pessoas com deficiência e a alternância entre representação governamental e sociedade civil na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 ano.

Art. 7° A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 8° O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á de forma presencial ou híbrida, ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9° As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 11. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

§ 1° A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2° A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3° O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de março de 2024

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo 3596/2024